



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebi em 12/05/14

*Kleide S. Mayer*  
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

PARECER Nº 597 , DE 2014

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 13, DE 2014.

Institui a Galeria Oficial de Fotos de Vereadoras, na Câmara Municipal de Cascavel.

**Autor do Projeto:** Vereadores Danny de Paula/PMN, Ganso Sem Limites/PSD, Nei H. Haveroth/PSL, Jaime Vasatta/PMN, João Paulo de Lima/PSD, Vanderlei A. da Silva/PSC, Romulo Quintino/PSL e Cabral/PDT.

**Relator:** Vereador Claudio Rodrigues/PSL

**Parecer Contrário.**

#### I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Projeto de Resolução nº 13, de 2014, onde seus autores querem instituir no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel a Galeria Oficial de Fotos de Vereadoras que foram eleitas, com a finalidade deixarem marcadas na história, as mulheres que tiverem assento nesta Casa de Leis.

#### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições que tragam responsabilidade ao erário público ou gere algum tipo de despesa, como é o caso da presente matéria em análise.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Projeto Resolução nº 13, de 2014-fls. 2.

Apesar de entender a boa iniciativa proposta, como Relator da proposição em apreço vou dedicar-me exclusivamente aos aspectos orçamentários e financeiros que regem a matéria. E, pautado nesses pressupostos, o Projeto de Resolução nº 13, de 2014, ao instituir um ato de gestão para a Câmara Municipal, irá implicar em geração de uma nova despesa para os cofres da Câmara Municipal, sendo necessário que seja apresentado as exigências impostas no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

O referido artigo 16 assim estabelece:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

Visando o controle da execução orçamentária e financeira a LRF prevê que os atos voltados para a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, serão acompanhados de declaração do ordenador da despesa informando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. O que não é apresentado ao Projeto de Resolução nº 13, de 2014.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Projeto Resolução nº 13, de 2014-fls. 3.

Portanto, é visível que o Projeto de Resolução nº 13, de 2014, possui vícios de ordem orçamentária e financeira, ao criar nova despesa pública para a Câmara Municipal de Cascavel, ferindo assim o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000,

Claudio Rodrigues  
Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam, pelo **Parecer Contrário ao Projeto de Resolução nº 13, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 12 de novembro de 2014.

Claudio Gaiteiro  
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare  
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini  
Vereador/PROS/Membro